



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TABOCAS DO BREJO VELHO-BA
CNPJ:13.655.659/0001-28



DECRETO MUNICIPAL Nº 007/2025, DE 30 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a proibição de destinação de águas oriundas de lavagens de veículos e descartes de combustíveis e materiais afins poluentes em vias públicas e da outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TABOCAS DO BREJO VELHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo nas diretrizes editadas na Lei Orgânica Municipal e no Código Municipal de Meio Ambiente;

Considerando, que a Constituição Federal estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

Considerando, que frequentemente em nosso município alguns estabelecimentos encontram-se de forma irregular procedendo com o descarte de materiais e produtos poluentes em vias públicas ou em nascentes e riachos;

DECRETA:

Art. 1º Fica PROIBIDO O DESCARTE de águas utilizadas em lavagens veiculares, bem como descartes de combustíveis e materiais afins em vias públicas ou nas proximidades de riachos e nascentes, sob pena de multa a ser fixada por ato fiscalizador, não sendo inferior a um (01) salário mínimo e nem superior a 10 (dez) salários mínimos vigentes no país, sendo revertidas ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º As fiscalizações serão desempenhadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente em conjunto com o Departamento de Tributos Municipal;

www.tabocasdobrejovalho.ba.gov.br

Praça Municipal, 86 - Centro-Fone: (77) 3657-2148-PABX FAX: (77) 3657-2160
CEP.: 47 760-000 - Tabocas do Brejo Velho - Bahia



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
TABOCAS DO BREJO VELHO-BA
CNPJ:13.655.659/0001-28**



Art. 3º Será realizada de forma preventiva uma notificação prévia àqueles que estiverem incorrendo nas práticas vedadas por este decreto, vindo em caso de continuidade, ser realizado um relatório conclusivo com a aplicação da multa estipulada no artigo primeiro.

Art. 4º Os proprietários de tais comércios são obrigados a realizarem a construção de caixas ou reservatórios próprios para tal destinação do material contaminante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a notificação, sob pena de aplicação da multa definida neste decreto a cada descumprimento de prazo.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de janeiro de 2025.


FLÁVIO DA SILVA CARVALHO
Prefeito Municipal